

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.314/81 (PROC.DRERP Nº 4235/81)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Curso de Formação
Profissionalizante Básica - Setor Secundário
RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 58/82 - CEEG - APROVADO EM 27 / 1 / 82

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, encaminhou a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parágrafo único do Artigo - 2º da Deliberação CEE-nº 18/78, pedido de autorização para funcionamento do Curso de 2º Grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário. O mesmo funcionará na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dom Luís do Amaral Mousinho", localizada à Rua Tamandaré nº 353. O Processo contém toda documentação exigida e necessária para a autorização do curso pretendido.

A citada Escola funciona com os seguintes cursos: - Curso Supletivo - Modalidade Suplência 1º e 2º Graus, aprovado pelos Pareceres CEE 1039/78 e 1259/78 e o Ensino Regular de 1º Grau pelo Parecer CEE 1779/79.

Consta ainda do Processo (cf. fls. 109 a 114) Parecer das autoridades de ensino, favoráveis à autorização do curso solicitado.

Posteriormente foi enviado a este Conselho pela Secretaria da Educação e Cultura, pedido de alteração regimental, para adequá-lo às necessidades das escolas (artigos 69, 74, 75, 76, 77, 88, 98, 100, 108, 116, 119, 135, 137 e 141).

2. APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto - aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

O Regimento Escolar para o Ensino Regular foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 1779/79. As alterações solicitadas estão de acordo com a Deliberação CEE 33/72 que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus". O Plano de Curso evidencia que foram atendidas as

PROCESSO CEE Nº 2.314/81 PARECER CEE Nº 58/82 - fls.2.

exigências da legislação de ensino e normas emanadas por este Conselho.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

Como a Escola mantém também cursos supletivos, a entidade deverá adequar sua denominação à Del. CEE 10/79.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o funcionamento da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus - "Dom Luís do Amaral Mousinho", situada à Rua Tamandaré nº 353, em Ribeirão Preto.

Aprovam-se as alterações regimentais propostas (artigos 69, 74, 75, 76, 77, 88, 98, 100, 108, 116, 119, 135, 137 e 141) e o respectivo Plano de Curso, encaminhando-se à Prefeitura Municipal cópia dos mesmos, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

A Prefeitura Municipal deverá providenciar a adequação da denominação do estabelecimento de ensino à Del. CEE nº 10/79.

São Paulo, 27 de janeiro de 1982

a) CONSa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattel, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente

PROCESSO CEE Nº 2.314/81 PARECER CEE Nº 58/82 - fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente